



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Regimento Interno

**PARECER N. CRI/2/2020**

Assunto: Análise da proposta de alteração do disposto no art. 179, III, do Regimento Interno, formulada pela Comissão de Gestora de Precedentes, supervisora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), por seus Desembargadores

Por meio do Ofício N. TRT/NUGEP 1/2020, a Comissão de Gerenciamento de Precedentes, supervisora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), propõe a seguinte alteração da redação do disposto no art. 179, III, do Regimento Interno:

*“Art. 179. Na sessão de julgamento do incidente, será observada a seguinte ordem:*

*(...)*

*III - serão colhidos os votos e, pela maioria absoluta dos desembargadores do Tribunal, definido o verbete da tese jurídica, que será objeto de acórdão abrangendo a análise de todos os fundamentos suscitados, sejam favoráveis ou contrários, a delimitação das premissas fáticas, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese (**ratio decidendi**);”*

A d. Comissão de Gerenciamento de Precedentes justifica sua proposta de modificação regimental com o disposto no Anexo I da Resolução nº 286 do Conselho Nacional de Justiça, que possui o seguinte teor:

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 286, DE JUNHO DE 2019.

Para os fins do art. 8º desta Resolução, apresenta-se as definições dos dados que o STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet e informar ao CNJ os dados relativos aos casos repetitivos suscitados no respectivo tribunal.

- **NumTRR** - Número do Tema Repetitivo: número sequencial do tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST.

- **NUT** - Número Único de Tema de IRDR, criado pelo CNJ, quando houver.
- **QueSubJulg** - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos.
- **TesFir** - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **Ementa** - Ementa: Ementa da decisão que julgou o mérito do tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
- **RDecid** - Ratio Decidendi: Delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese.
- **SitT** - Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR - Admitido, Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Sobrestado por Tema (STF No XXX), Sobrestado por Tema (STJ No XXX), Sobrestado por Tema (TST No XX), Transitado em Julgado, Cancelado; Recursos Repetitivos - Afetado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF No XXX), Cancelado.
- **Rel** - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **OrJulgr** - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **CProc** - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **ProcPar** - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- **LProcPar** - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do tribunal.
- **DataAdmA** - Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no TST.
- **DataJulT** - Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- **DataPubA** - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- **DataTJ** - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- **ASS** - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.

- **RefLeg**- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos.

- **SuspGer** - Suspensão Geral: informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC).

-**TipoSuspGer** - Tipo de Incidente de Suspensão Geral: Tipo de "incidente" (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) que ensejou a determinação de suspensão geral.

-**TemaSuspGer** - Tema de Suspensão Geral: Tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no qual foi determinada a suspensão geral.

-**TribSuspGer** - Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral: Tribunal de origem do tema no qual foi determinada a suspensão geral.

-**LimSuspGer** - Limite da Suspensão Geral: Descrição se a ordem de suspensão foi geral ou parcial.

-**DataSuspGer** - Data da Determinação de Suspensão Geral: Data a partir da qual entrou em vigência a ordem de suspensão geral de processos.

-**LSuspGer** - Link da Decisão de Suspensão Geral: Link que dá acesso à decisão que determinou a Suspensão Geral de processos nos termos do art. 1.029, § 4º, do CPC.”

A d. Comissão de Gerenciamento de Precedentes acrescenta que:

“Nota-se que o Regimento Interno ora vigente não trouxe previsão expressa de explicitação dos fundamentos determinantes (“ratio decidendi”) no acórdão que resulta do julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Essa previsão constou apenas dos dispositivos que versam sobre súmulas (arts. 169, II, e 169, caput) e sobre o incidente de arguição de inconstitucionalidade (art. 202, § 2º).

Ressalta-se que, além da exigência contida na Resolução do CNJ, a explicitação dos fundamentos determinantes e correspondente divulgação na rede mundial

de computadores está prevista no CPC (arts. 489, V, 927, § 5º, e 979, § 2º, do CPC, este último, em relação a IRDR).

Informa-se, por fim, que a competência para a disponibilização dos dados relativos à 'ratio decidendi' em IRDR e consequente comunicação ao CNJ é atribuída ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), sob a supervisão da Comissão Gestora de Precedentes, nos termos da Resolução CNJ n. 235/2016, alterada pela Resolução CNJ n. 286/2019.”

Partindo de perspectiva interpretativa diversa da adotada pela d. Comissão de Gerenciamento de Precedentes, esta Comissão de Regimento Interno entende que o disposto no vigente art. 179, III, do Regimento Interno já impõe a necessidade da exposição da **ratio decidendi** nas teses jurídicas aprovadas em incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de competência (IAC), nos exatos termos do § 2º do art. 984 do CPC.

A questão relacionada aos critérios de divulgação do verbete de jurisprudência aprovado em IRDR ou IAC na rede mundial de computadores não necessita de ser inserida como dispositivo regimental, sendo certa a existência de outros 24 (vinte e quatro) itens referidos no citado Anexo I da Resolução nº 286 do Conselho Nacional de Justiça.

Respeitosamente, a Comissão de Regimento Interno opina por rejeitar a presente proposta de modificação do disposto no art. 179, III, do Regimento Interno.

Nesses termos, dê-se ciência à Comissão de Gestora de Precedentes, supervisora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), por seus Desembargadores.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

**Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira**

**Desembargador Marcelo Lamego Pertence**

**Desembargador Sérgio da Silva Peçanha**

**Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto**